

## ESTATUTO SOCIAL

(consolidado conforme deliberações da Assembleia Geral de 27 de outubro de 2020)

*Registrado Junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP sob o nº 777.690*

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º** - O Pólís - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade pública, apartidária, democrática, pluralista, de caráter educativo, cultural, de assistência social e de promoção da sustentabilidade e dos direitos humanos. Fundado em 06 de junho de 1987, tem duração indeterminada, sede à Rua Araújo, 124 - Vila Buarque - Cidade de São Paulo/SP, foro neste mesmo município, atuação nacional e internacional podendo constituir escritórios de representação em todo território brasileiro, regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Parágrafo Único** - A associação é denominada abreviadamente neste Estatuto como Instituto Polis, e poderá utilizar este nome oficialmente em outros documentos.

**Artigo 2º** - O Instituto Polis, criado com o objetivo de contribuir para a construção da organização independente dos setores populares e para expressão política autônoma de seus interesses no sentido da formulação de um projeto popular e democrático de país, têm as seguintes finalidades:

- I. Desenvolver programas de educação e formação de lideranças, de profissionais, de gestores públicos, acadêmicos e estudantes, podendo atuar nos âmbitos de educação formal, não-formal e informal;
- II. Promover e defender o direito à cidade, o direito à moradia adequada e a ordem urbanística;
- III. Elaborar Planos Diretores Municipais, Planos de Desenvolvimento Urbano Integrados, planos regionais ou metropolitanos, planos de manejo de unidades de conservação, zoneamento ecológico-econômico e planos setoriais, tais como planos de habitação, de saneamento, de resíduos, de mobilidade, de turismo, dentre outros;
- IV. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, material ou imaterial;
- V. Atuar na defesa, proteção, preservação e conservação do meio ambiente e na promoção da sustentabilidade, do saneamento ambiental e da justiça climática e socioambiental;
- VI. Promover a soberania e a segurança alimentar e nutricional;
- VII. Contribuir para a construção de espaços de participação popular nas decisões que afetam as políticas públicas e os direitos fundamentais;
- VIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IX. Promover a equidade social, de gênero, de raça e orientação sexual, a justiça econômica, tecnológica, ambiental e sócio-territorial.

**Parágrafo 1º** - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Polis poderá atuar por meio do desenvolvimento de pesquisa e estudos; publicação, distribuição e comercialização de

publicações; realização de eventos, atividades de formação, capacitação e educação popular; realização de ações e campanhas de comunicação; realização de consultoria e assessoria a pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada; defesa judicial ou extrajudicial de direitos e interesses coletivos ou difusos.

**Parágrafo 2º** - No cumprimento de suas finalidades, o Instituto Pólís terá como diretriz a promoção da equidade e não-discriminação quanto a raça, cor, etnia, origem, identidade de gênero, orientação sexual, idade, condição física, condição social, orientação política ou religiosa, ou quaisquer outras.

**Artigo 3º** - O Instituto Polis poderá realizar parcerias, aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e/ou contratos, nacionais ou internacionais, com entidades da administração pública direta ou indireta, com organismos ou associações públicas ou privadas, bem como receber financiamentos ou patrocínios, participar de licitações, chamamentos públicos, realizar doações, adquirir bens móveis e imóveis, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência, podendo ainda comercializar publicações e artigos congêneres e efetuar cobranças de mensalidades junto a seus associados para o fiel cumprimento de suas finalidades.

**Parágrafo 1º** - O patrimônio da associação será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, donativos em dinheiro, ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

**Parágrafo 2º** - A associação deverá constituir fundo de reserva para contingências.

**Parágrafo 3º** - Os procedimentos contábeis e de escrituração adotados pelo Instituto Polis deverão estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 4º** - O Instituto Polis não distribui, sob nenhuma forma ou motivo, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

## CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**Artigo 5º** - A associação é constituída por um número ilimitado de associados, que se comprometam a cooperar com os objetivos sociais estatutários da associação.

**Parágrafo 1º** - Os associados, de qualquer categoria, pessoalmente, ou no exercício de qualquer mandato do Instituto Polis, não respondem, individual ou solidariamente, pelas obrigações da associação, bem como não têm qualquer direito de propriedade sobre qualquer parcela do patrimônio ou capital social da mesma.

**Parágrafo 2º** - O Instituto Polis não responde quer solidária quer subsidiariamente por qualquer obrigação ou dano causado por seus associados sem delegação expressa da associação.

**Artigo 6º** - O quadro social da associação é composto por:

a. Associados Efetivos: aqueles já admitidos pela associação até a presente data e os que forem indicados por, no mínimo, dois associados efetivos, para integrar o quadro associativo

nessa categoria e sejam aprovados pela Assembleia Geral, tem direito de votar e ser votado na Assembleia Geral;

b. Associados Honorários: aqueles que se distinguirem por trabalhos e estudos sociais relevantes, conforme juízo da Assembleia Geral, tem direito de votar e ser votado.

**Parágrafo 1º** - O direito de votar e ser votado cabe aos associados efetivos e honorários.

**Parágrafo 2º** - É vedada a eleição de associados honorários para os cargos da Diretoria.

**Artigo 7º** - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da associação;
- II. receber descontos em promoções públicas da associação;
- III. apresentar projetos à Diretoria;
- IV. receber regularmente informativos e documentos da associação;
- V. tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral - para os associados efetivos e honorários;
- VI. Demitir-se da associação mediante notificação escrita, impressa ou por correio eletrônico, ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários;
- II. comparecer às Assembleias Gerais - para os associados efetivos e honorários;
- III. satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação;
- IV. atender às resoluções da Assembleia Geral.

**Artigo 9º** - A exclusão de associado(a) é admissível havendo justa causa por descumprimento do presente Estatuto, por atentado aos legítimos interesses da instituição, por reconhecida a existência de motivos graves, ou pela ausência injustificada em 3 (três) assembleias gerais consecutivas, em deliberação fundamentada proferida pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DELIBERATIVA E ADMINISTRATIVA**

**Artigo 10º** - São órgãos deliberativos e da administração do Instituto Pólís:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - Os mandatos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão coincidir.

**Parágrafo 2º** - Os(as) integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão exercer funções de direção e administração, nem serão remunerados ou receberão benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma e título, em razão do exercício das suas atribuições estatutárias, podendo receber apenas por serviços específicos que prestem ao Instituto Pólís sob outra condição que não a de seu mandato como conselheiro(a).

**Parágrafo 3º** - Os(as) integrantes da Diretoria Executiva poderão ser remunerados nos termos do previsto no artigo 12 da Lei nº 9.532/1997, observados os valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo 4º** - Os profissionais que prestem serviços técnicos específicos à entidade poderão ser remunerados, observados os valores praticados no mercado na região onde exercem suas atividades.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, dela participando todos os associados efetivos e honorários que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto.

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral elegerá o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, ficando definidas suas funções, atribuições e responsabilidades no presente Estatuto.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no segundo semestre do ano corrente, e extraordinariamente sempre que necessário para a discussão de assuntos que envolvam os interesses da associação, podendo ser convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
- III. Por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá reunir-se presencialmente ou remotamente, por meios eletrônicos de videoconferência, devendo o edital de convocação indicar a pauta, data, horário, local físico ou sitio eletrônico de sua realização.

**Parágrafo 2º** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por fixação do edital na sede do Instituto Pólís e envio de cópia eletrônica aos(as) associados(as) por correio eletrônico ou outro canal de comunicação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para apreciar exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação extraordinária constantes no edital de convocação.

**Artigo 14º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II. Eleger integrantes do Conselho Deliberativo;
- III. Eleger integrantes do Conselho Fiscal;
- IV. Eleger integrantes da Diretoria Executiva;
- V. Destituir integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VI. promover o encerramento das atividades do Instituto Polis;
- VII. aprovar alterações no presente Estatuto;
- VIII. Votar a admissão de associados(as) efetivos(as) e honorários(as) e, em grau recursal, a sua exclusão;
- IX. propor as linhas de ação da associação.

**Parágrafo 1º** - Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) associados(as), ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo 2º** - As demais deliberações não previstas no Parágrafo anterior poderão ser feitas pela Assembleia Geral com voto concorde da maioria simples dos membros presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) associados(as), ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes.

**Parágrafo 3º** - Os(as) associados(as) poderão fazer-se representar por procurador, devendo a procuração particular ser apresentada no momento da reunião, com previsão de poderes específicos outorgados para representação e voto na Assembleia Geral.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 15º** - O Conselho Deliberativo, composto por um mínimo de 5 (cinco) até 7 (sete) associados(as), e o Conselho Fiscal, composto por um mínimo de 2 (dois) até 3 (três) associados(as), serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, podendo haver reeleição de seus membros.

**Parágrafo único** – O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao ano, conjunta ou separadamente.

**Artigo 16º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. analisar as atividades do Instituto, discutir e orientar sua estratégia de ação
- III. desenvolver trabalhos de apoio à Diretoria;
- IV. colaborar na abertura de novas oportunidades de trabalho;
- V. decidir sobre casos omissos deste Estatuto *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VI. colaborar e debater as políticas de desenvolvimento institucional;
- VII. debater e aprovar os relatórios de atividades.

**Parágrafo 1º** – Não existe hierarquia entre membros do Conselho Deliberativo, devendo ser escolhido(a) um(a) dos(as) integrantes para coordenar os trabalhos e outro(a) para secretariar a cada reunião, podendo contar com o apoio e suporte logístico da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** – Nenhum(a) membro do Conselho Deliberativo responde legalmente ou pela administração do Instituto Pólis, não havendo sobre si responsabilidade patrimonial solidária ou subsidiária pelos atos praticados pela organização.

**Artigo 16º-A** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. apreciar e deliberar sobre as contas do Instituto Pólis;
- II. apreciar, emendar e deliberar as diretrizes, orçamentos e planos de trabalho institucionais;
- III. colaborar e debater as políticas de desenvolvimento institucional.

**Parágrafo 1º** - Não existe hierarquia entre membros do Conselho Fiscal, devendo ser escolhido(a) um(a) dos(as) integrantes para coordenar os trabalhos e outro(a) para secretariar a cada reunião, podendo contar com o apoio e suporte logístico da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** - Nenhum(a) membro do Conselho Fiscal responde legalmente ou pela administração do Instituto Pólis, não havendo sobre si responsabilidade patrimonial solidária ou subsidiária pelos atos praticados pela organização.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 17º** - A Diretoria Executiva do Instituto Pólis é composta por um mínimo de 02 (dois) e até 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre seus(suas) associados(as) efetivos(as) para mandato de 03 (três) anos.

**Artigo 18º** - Não existe hierarquia entre membros da Diretoria Executiva, todos tendo poderes de representação legal, judicial e extrajudicial, podendo representar o Instituto Pólis em conjunto ou isoladamente.

**Artigo 19º** - Compete aos(às) integrantes da Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. convocar, presidir e secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da própria Diretoria Executiva;
- III. apoiar os trabalhos dos Conselhos Deliberativos e Fiscal;
- IV. administrar o funcionamento do Instituto Pólis e a gestão de seu patrimônio;
- V. contratar, demitir e administrar pessoal;
- VI. formalizar e administrar contratos, emitir faturas, realizar despesas, controlar custos, organizar documentação e outras atividades de administração;
- VII. programar e administrar o fluxo de caixa e a disponibilidade de recursos financeiros;
- VIII. contabilizar as receitas e despesas organizando a documentação pertinente;
- IX. arrecadar e controlar as contribuições dos associados e de outros;
- X. programar e administrar os rendimentos financeiros dos saldos disponíveis;
- XI. elaborar programa de financiamento da associação;
- XII. administrar outras atividades de caráter financeiro;
- XIII. divulgar as atividades da Associação junto a sociedade e governo;
- XIV. abrir, administrar, operar e encerrar contas bancárias.

**Parágrafo único** – Visando a boa consecução de suas atribuições, a Diretoria Executiva poderá contratar profissionais ou serviços de assessoria e consultoria para auxiliá-la, e/ou estabelecer um grupo com a participação de coordenações de projetos ou áreas temáticas para aconselhamento.

**Artigo 20º** - No exercício de suas competências, os(as) integrantes da Diretoria Executiva deverão atuar em consenso mútuo ou, não sendo possível, pela vontade da maioria, sempre observando este Estatuto, os valores e diretrizes institucionais e as políticas internas estabelecidas.

**Artigo 21º** - A formalização de parcerias, convênios e/ou contratos, nacionais e/ou internacionais, com pessoas, organismos, empresas ou associações públicas ou privadas serão firmados por pelo menos 01 (um) membro da Diretoria Executiva, podendo ser designado até um(a) procurador(a) para assiná-los.

**Parágrafo 1º** - A abertura de contas bancárias, no Brasil ou exterior, bem como a assinatura de cheques ou de outros títulos serão firmados por pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, podendo ser designado até um(a) procurador(a) para assiná-los.

**Parágrafo 2º** - Cabe a qualquer membro da Diretoria Executiva, em conjunto ou isoladamente, representar a associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente.

**Parágrafo 3º** - A representação judicial e extrajudicial não implicará responsabilidade sobre atos praticados por qualquer funcionário, associado ou membro da Diretoria Executiva.

**Artigo 22º** - Para realizar as atividades de estudos e pesquisas a Diretoria Executiva poderá:

- I. Organizar Grupos de Trabalho para elaboração de projetos de pesquisas (e posterior execução dos mesmos) de acordo com sugestões e interesses dos associados e demandas criadas pelas atividades da Associação;
- II. orientar os Grupos de Trabalho para a elaboração e formalização dos projetos;
- III. contactar financiadoras de pesquisas, negociando com estas o financiamento dos projetos da Associação;
- IV. acompanhar o andamento dos trabalhos com vistas ao cumprimento dos cronogramas e administrar os recursos humanos, materiais e financeiros previstos nos projetos;
- V. promover a divulgação e o debate das pesquisas entre os associados da Associação;
- VI. acompanhar outras atividades afins necessárias para a realização dos projetos de estudos e pesquisas da Associação.

**Artigo 23º** - Para realizar as atividades de formação, educação popular e publicações a Diretoria Executiva poderá:

- I. Organizar Grupos de Trabalho para a realização de cursos, seminários, debates e outros eventos;
- II. acompanhar as atividades dos Grupos de Trabalhos particularmente quanto ao conteúdo, participantes, divulgação, promoção e custos dos cursos, seminários e debates;
- III. contratar com os interessados a realização dos cursos, seminários e debates;
- IV. contratar os serviços e realizar as despesas necessárias para a execução dos eventos;
- V. organizar Grupos de Trabalho para produção de boletins, revistas e livros da associação;
- VI. promover e organizar a contribuição dos Associados na produção de artigos de jornal para divulgação em periódicos do Polís, de outras instituições e da grande imprensa;
- VII. acompanhar a produção das publicações, administrar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e controlar a qualidade do produto e sua distribuição à clientela prevista;
- VIII. organizar um banco de dados e informações utilizadas na produção das publicações e de outras atividades da Associação;
- IX. acompanhar outras atividades afins necessárias à viabilização do programa de comunicação e publicações da Associação.

**Artigo 24º** - Para realizar as atividades de assessoria e consultoria a Diretoria Executiva poderá:

- I. Promover contatos com clientes, realizar contratos e organizar Grupos de Trabalho para prestar os serviços de assessoria e consultoria;

- II. acompanhar as atividades dos Grupos de Trabalho visando à manutenção das diretrizes da Associação e garantir a qualidade do serviço conforme contratado pelo cliente;
- III. administrar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução dos serviços contratados;
- IV. acompanhar outras atividades afins necessárias à execução dos contratos de assessoria e consultoria.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 25°** - As eleições para a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal ocorrerão uma vez a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária do ano do vencimento do mandato.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 26°** - Na desistência ou vacância de cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, caberá à próxima Assembleia Geral a eleição para preenchimento dos cargos vagos.

**Artigo 27°** - Na desistência ou vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá designar dois dentre os(as) associados(as) para responder pelos atos de administração e gestão até a realização de próxima Assembleia Geral para eleger os(as) substitutos(as) para o término do mandato.

**Artigo 28°** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

**Artigo 29°** - A associação será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme decisão da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no parágrafo 1° do artigo 14 do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução, o patrimônio líquido do Instituto Polis será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a alterações posteriores, com preferência para entidade cujo objeto social seja o mesmo do Instituto Polis com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no GNAS.

**Artigo 30°** - O presente Estatuto poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, conforme o disposto no parágrafo 1° do artigo 14 do presente Estatuto.